



JUSTIFICATIVA

INTERESSADA: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU – PA (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU)

OBJETO: FORNECIMENTO DE BALANÇAS.

FUNDAMENTAÇÃO: INCISO I DO ART. 3 DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DECRETO 5.450.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINAS

O MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU), através das Secretarias: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação de Vitória do Xingu - SEMED, considerando que aquisição das balanças são extremamente necessárias para a manutenção e funcionamento das mesmas, conforme justificativas a seguir: – SEMA: A aquisição do equipamento (balança digital) destina-se a manutenção da Secretaria Municipal da Gestão de Meio Ambiente, buscando aprimorar a eficiência da coleta de resíduos sólidos e tendo a necessidade do transbordo de destinação final de resíduos sólidos e urbanos, domiciliares e comerciais com característica domiciliares em todo o município, no intuito de proporcionarmos sempre melhores condições de trabalho aos colaboradores e os municípios que procuram esta secretaria em busca de serviços públicos. – SEMED: A aquisição se faz necessária para atender as necessidades das Unidades de ensino de Vitória do Xingu, pois as mesmas recebem itens da merenda escolar (carnes, frango, verduras e frutas) que no ato da entrega devem ser conferir a pesagem para atesto das notas do fornecedor. Diante disto, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa(s) especializada(s) através de processo licitatório. O preço estimado do sistema de **REGISTRO DE PREÇOS para Futura e Eventual fornecimento de balanças**, foi de : **R\$: 200.557,50 (duzentos mil, quinhentos e cinquenta e sete reais, cinquenta centavos)**, a serem utilizados por dose meses. A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração através do Setor de Licitações e Contratos, a realização do certame.

DA MOTIVAÇÃO E PERMISSIVO LEGAL

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos.

Existem diversas modalidades de licitação, sendo o pregão a mais recente. Instituído pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, o pregão deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor. A sua forma eletrônica, regulamentada pelo Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, é preferencial, sendo obrigatória a justificativa para uso na forma presencial.

Com relação à utilização da modalidade Pregão, elucida-se que poderá ser utilizada nas licitações onde o objeto seja a aquisição de materiais de consumo, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, através de meios de especificações usuais no mercado.

É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

Assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre estes princípios, situa-se o princípio da economicidade – que



expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados.

A modalidade presencial é regulamentada pelo Decreto 3.555, de 2000. A modalidade eletrônica é regulamentada pelo Decreto 5.450, de 2005.

O Poder Público desenvolve atividades para dispor o bem-estar de seus jurisdicionados. Isso tudo se presencia na órbita de atos que traduzem a sua finalidade. De igual modo, sabemos que o Estado ou exerce atividades destinadas a perseguição de seus objetivos institucionais ou históricos, com execução de forma direta, ou socorrendo-se ao serviço realizado por terceiros, o particular.

Todas as informações apresentadas nos levam a recomendação que seja autorizada a contratação, por meio do Pregão Eletrônico, nos termos autorizados pela Lei nº. 10.520/2002.

CONCLUSÃO

O objeto do presente Pregão Eletrônico com finalidade de aquisição de balanças (rodoviária e de plataforma), para atender os Fundos de Educação e Meio Ambiente do Município de Vitória do Xingu – PA, encontra guardada no § 1º, do art. 2º da Lei nº. 10.520/2002, atendendo todas as necessidades reclamadas.

Relevante frisar que o preço estimado está de conformidade com o preço de mercado praticado em nossa região, conforme pesquisa de preços, juntada ao processo realizada pela Secretaria Municipal de Administração – Setor de Compras.

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, justifica-se pela efetuação de procedimento licitatório, a modalidade Pregão Eletrônico, de parte do Município de Vitória Do Xingu, devendo ser elaborado, após o processo licitatório, um contrato para o futuro fornecedor, com observância as demais cautelas de estilos.

Vitória do Xingu - PA, 04 de abril de 2022.

MÁRCIO VIANA ROCHA
Prefeito Municipal